ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014 de 25 DE AGOSTO DE 2022

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

Aprovado dia 11/10 Lélima

PARECER : Nº 013/2022

"Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providencias"

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 014/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária em Presidente Kennedy/TO.

A propositura visa criar o Serviço de Vigilância Sanitária que compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

É sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CFo, e não conflita com a competência corrente União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, manifestamos favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 014/2022, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy - TO, 11 de outubro de 2022.

Rogério Mendonça Rocha
Presidente C.C.J

Jean Carvalho Nunes

Waister Barbosa de Abreu

Membro **Membro**

Jean Carvalho Nunes
Presidente C. Finanças e Orçamento

Rogério Mendonça Rocha
Membro

Maria Bonfim Pereira Martins
Membro